



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 42/2021

São Jorge D'Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual pretende transferir as vagas existentes no cargo “Motorista II” para “Motorista I” de modo a melhor adequar a estrutura do quadro efetivo.

Cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei não afronta a Lei Complementar nº 173/2020 pois esta alteração não gera aumento de despesas pela municipalidade.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Solicita-se que o trâmite da matéria seja realizado em **Regime de Urgência Especial**, conforme previsão do art. 118 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
30/08/2021
RECEBIDO
CHIR COSTA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Executivo a transferir as vagas do cargo de Motorista II para o cargo de Motorista I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as 10 (dez), vagas existentes no cargo de motorista II, para o cargo de motorista I, constantes do anexo I da Lei nº 699/2014.

Parágrafo único: Com a efetivação da transferência autorizada acima, fica automaticamente extinto o Cargo de Motorista II, e o número de vagas de Motorista I, passa ser de 33 (trinta e três);

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, visa transferir as vagas existentes no cargo de “Motorista II” para “Motorista I”, eis que as atividades desempenhadas são praticamente as mesmas.

Além disso, insta salientar que esta proposição não afronta a Lei Complementar nº 173/2020, pois não acarretará aumento de despesa pela municipalidade.

Neste sentido, rogamos a essa Presidência e aos demais nobres Vereadores, a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante todo o exposto, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.


LEILA DA ROCHA
Prefeita